



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 26/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0004924/2024-07

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 26/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 82227441

PA COPAM Nº: 2333/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Companhia Brasileira de Alumínio – CBA	CNPJ:	61.409.892/0008-40
EMPREENDIMENTO:	Companhia Brasileira de Alumínio – CBA – Mina Monte Alegre - ANM 818.775/1971	CNPJ:	61.409.892/0015-79
MUNICÍPIO(S):	Poços de Caldas -MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21°49'11.54"S	LONG/X: 46°40'19.63"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério Locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	Produção bruta: 100.000 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	3	
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
João Paulo Ferreira de Pinho, Eng. Florestal	CREA 162832D MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental	1.365.414-0	
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 19/02/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 19/02/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82209887** e o código CRC **04005257**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 26/2024

A Mineração CBA - Mina Monte Alegre, DNPM nº 818.775/1971, está localizado na zona rural do município de Poços de Caldas/MG, na localidade com coordenadas: UTM X=327115 e Y=7586111, com sede e escritório na Estrada Bauxita s/n – Bairro Bortolan Sul, Poços de Caldas – MG.

A Mineração CBA - Mina Monte Alegre obteve Revalidação de Licença de Operação, com condicionantes, Certificado RevLO nº 038/2014, conforme Processo Administrativo COPAM nº 01031/2008/004/2013, concedida pelo COPAM em 10/03/2014, com validade até 10/03/2024, para atividade de Extração de Bauxita, para uma produção bruta de 180.000 t/ano.

Os representantes do empreendimento formalizaram em 11/10/2023 o processo administrativo nº 2333/2023, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, visando renovar sua atividade A-02-01-1- *Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro*, no interior do imóvel rural denominado Fazenda Chiqueirão, zona rural do município de Poços de Caldas.

Com uma produção bruta de 100.000 t/ano, o empreendimento é considerado **médio porte e médio potencial poluidor/degradador**, enquadrando o empreendimento como **classe 3**. Uma vez que se trata de renovação e não está prevista a supressão de vegetação nativa, não há incidência de critério locacional.

Consta no processo cópia dos certificados de outorgas, certificado de regularidade do cadastro técnico federal, Cadastro Ambiental Rural da propriedade, matrícula do imóvel, anuênciia do proprietário, publicação da licença e os estudos RADA/RAS.

O empreendimento foi caracterizado como possuindo uma área total de 127 ha (área da poligonal ANM 818.775/1971) e 9,88 ha de área diretamente afetada, dos quais 6,28 ha são de área de lavra. Há ainda 4,3 ha de área reabilitada no empreendimento, referente a áreas exploradas nos anos de 2013 e 2014. Conforme informações prestadas no RADA/RAS, a última área minerada foi reabilitada em 2014, conforme declarado no protocolo R0121881/2018, e atualmente a área encontra-se classificada como estabilizada pela empresa e revegetada com eucalipto.

A frente de lavra se desenvolverá sobre vegetação de eucalipto, fora de área de preservação permanente (APP) e de Reserva Legal e fora da Zona de Preservação Permanente – ZPP, cuja exploração da atividade minerária é restrinuida, conforme Plano Diretor do Município de Poços de Caldas.

O empreendimento contará com 15 funcionários, em dois turnos de 8 horas cada, 7 dias/semana, 12 meses/ano.

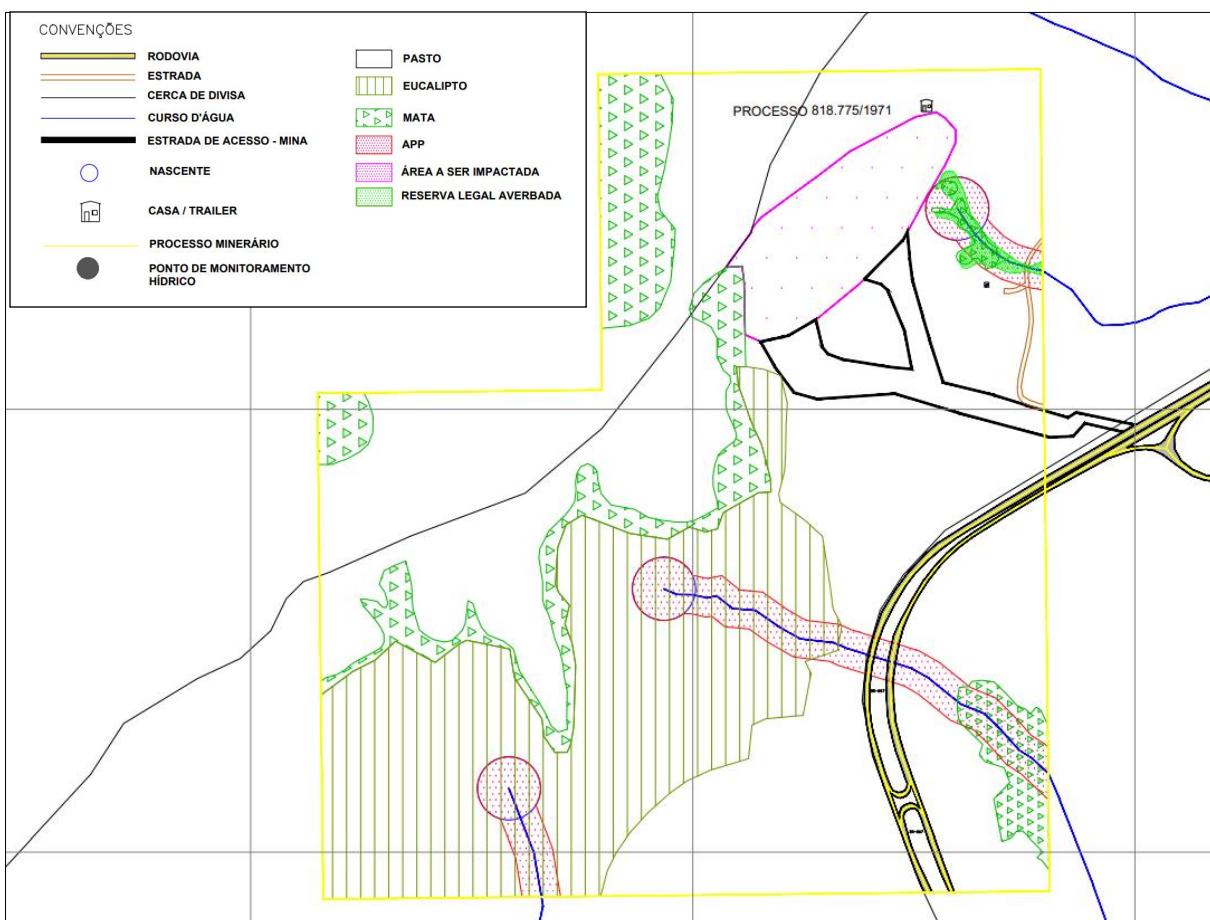


Imagen 1: Mineração CBA - Mina Monte Alegre, DNPM nº 818.775/1971. *Fonte: RADA/RAS.*

O corpo de minério de bauxita apresenta 100.000 toneladas de reserva mineral, sendo a vida útil da Mina estimada em 1 ano, com avanço anual de lavra de 6,28 ha. A capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração será de 32.000 toneladas de minério/mês. O empreendimento desenvolverá a lavra de bauxita a céu aberto, em bancadas com desmonte mecânico.

Para controle de erosão nos taludes das frentes de lavra serão construídos os sistemas de drenagem (canaletas em solo, bacias e poços de decantação), que são inspecionados e limpos regularmente. Na Mina não há rejeito, apenas estéril. O estéril é estocado na própria mina, onde é utilizado na formação de leiras de proteção, e retornado na etapa de reconformação topográfica. O solo orgânico também é estocado e retornado para contribuir para a reabilitação da área.

Para atender as necessidades dos colaboradores haverá um trailer com refeitório e sanitário. Este contará com tanque para armazenamento do efluente sanitário a ser destinado para a Usina de Beneficiamento da CBA - Unidade Poços de Caldas (Certificado de licença nº 1019, emitido em 01/09/2023) com lançamento final na rede pública coletora de esgotos, conforme documentação do DMAE



apresentada, e coleta seletiva de resíduos sólidos que também serão encaminhados para a sede da CBA para armazenamento temporário e destinação final.

Os principais derivados do petróleo de consumo na mineração são o óleo diesel e óleos lubrificantes, cujo abastecimento se dá através de caminhão comboio.

O suprimento de água potável será por meio da aquisição de galões de água mineral. Para aspersão de vias e consumo humano (sanitários, refeitório) será utilizado caminhão-pipa com abastecimento de água através de captação superficial no Córrego do Pio (represa da CBA), conforme Portaria de Outorga nº 0805309/2023 (processo de outorga nº 45980/2023), sendo estimado um consumo médio de 36 m³/dia.

Consta nos estudos a proposta de monitoramento de águas superficiais (página 37 do RADA/RAS), sendo 1 ponto a montante e 1 a jusante do empreendimento. Porém, sugerimos adequação da localização do ponto a jusante, de forma a contemplar o curso d'água mais próximo da ADA do empreendimento.

Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do CAR nº MG-3151800-F8B2E43F89D74A2F860E4C6F9120A9AC, o imóvel rural denominado Fazenda Chiqueirão (matrículas nº 31.228 e nº 68.139), onde localiza-se a Mina, possui 796,5 ha de área total (39,82 módulos fiscais), 550,26 ha de área consolidada, 224,81 ha de remanescente de vegetação nativa e 159,59 ha de reserva legal averbada (20,26% da área do imóvel), localizada em parte, sobre APP do imóvel.

A matrícula 31.228 possui área de 660,7 ha e encontra-se cadastrado no INCRA sob nº 441082000256, conforme AV-2-31.228 de 25/07/2008. Ainda conforme AV-3-31.228 de 25/07/2008, uma área de 132,15 ha foi averbada como Reserva Legal da propriedade.

Ressalta-se que, conforme declarado no CAR, o imóvel possui 53,37 ha de Área de Preservação Permanente, das quais 41,61 ha estão em área com remanescente de Vegetação nativa e 6,42 ha necessitam de recomposição. O proprietário demonstrou interesse em aderir ao PRA.

Conforme artigo 16 da Lei 20.922/2013, nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição de uma faixa mínima de 30 m, contado das respectivas faixas marginais. Neste contexto salientamos que a frente de lavra se desenvolverá adjacente a uma das APPs que necessitam de recomposição, e esta APP localiza-se na área de influência da lavra. **Assim, figurará como condicionante do presente parecer, a recomposição desta APP, desde a nascente até o início do barramento, conforme imagem a seguir, devendo ser apresentado uma Proposta Simplificada de Recuperação da APP.**



A proposta Simplificada de regularização Ambiental é prevista no artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 26 de janeiro de 2021, e no contexto do presente licenciamento, deverá ser apresentada no âmbito das condicionantes, a fim de regularizar, especificamente, apenas a APP próxima à área de lavra.

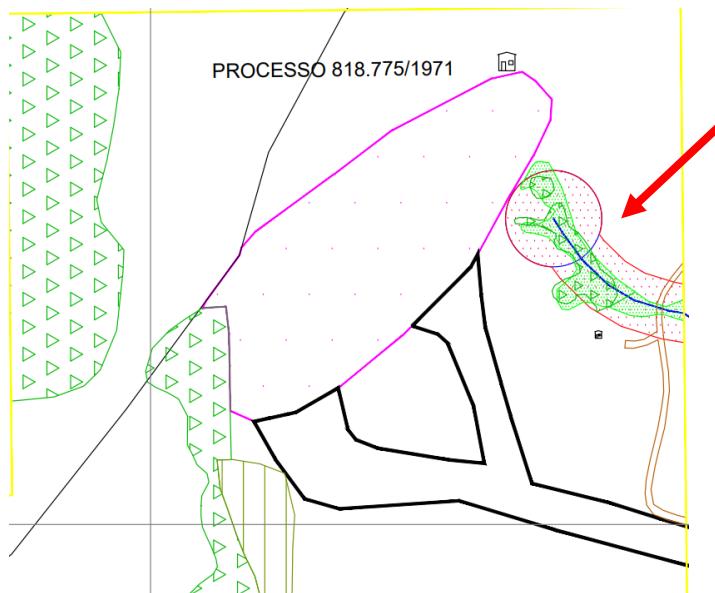


Imagem 2: APP a ser recuperada, conforme estabelecido na condicionante. Mineração CBA - Mina Monte Alegre, DNPM nº 818.775/1971. Fonte: RADA/RAS.

Destacamos que, conforme art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.132/2022, a análise e aprovação dos cadastros se darão através do SICAR Nacional, e a competência de análise dos referidos cadastros será realizada por intermédio das URFBios do IEF, quando a análise estiver relacionada à processos de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas.

A avaliação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer único 0175509/2014, relativo à RevLO nº038/2014, foi avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM e relatado nos **Autos de Fiscalização n 161615/2021** de 28/10/2021 e **nº171338/2023** de 07/11/2023.

No primeiro período de avaliação do cumprimento das condicionantes, relativo aos meses entre 03/2014 e 10/2021, constatou-se o cumprimento adequado das condicionantes, com exceção do cumprimento intempestivo de 2 relatórios, culminando na lavratura do Auto de Infração nº 233838/2021 de 28/10/2021.

No segundo período de avaliação das condicionantes, entre os meses de 11/2021 e 11/2023, verificou-se que **as condicionantes foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, e que o empreendimento encontra-se com suas atividades paralisadas e apresentou em fiscalização pretérita a**



comprovação do cumprimento ao artigo 38 da Deliberação Normativa 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Companhia Brasileira de Alumínio – CBA-Mina Monte Alegre - ANM 818.775/1971**, para a atividade de “*Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro*”, código A-02-01-1, no município de **Poços de Caldas - MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

**ANEXO I****Condicionantes para Licença de Operação da “Companhia Brasileira de Alumínio – CBA”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, através de relatório técnico e fotográfico, a implantação das medidas de controle ambiental, conforme proposto no RAS. - Trailer de apoio com sanitários e coleta seletiva de resíduos; - Sistema de drenagem de águas pluviais; - Armazenamento do solo superficial para ser usado na recuperação da área.	Antes da operação do empreendimento
02	Apresentar Proposta Simplificada de recomposição de área degradada/alterada para recomposição da APP adjacente à lavra, contemplando, dentre as metodologias, o plantio de espécies nativas e cronograma executivo.	60 dias após concessão da licença.
03	Comprovar, através de relatórios técnicos e fotográficos, a recomposição da APP adjacente a área de lavra. *Obs.: os relatórios deverão conter informações dendrométricas das mudas plantadas, como Diâmetro na altura do colo, altura, fechamento do dossel, índices de mortalidade e replantio e tratos silviculturais aplicados naquele ano.	[1]Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental, sendo o relatório de plantio apresentado em até 6 meses após concessão da licença.
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[1] Enviar anualmente à Supram-SM, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios técnicos descritivos e fotográficos da condicionante nº 03 e 04.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Companhia Brasileira de Alumínio – CBA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*) 1 - Recuperação	2 - Reutilização	3 - Revalorização	4 - Reciclagem	5 - Reuso	6 - Resíduo sólido	7 - Energia	8 - Compostagem	9 - Enterramento	10 - Incineração	11 - Exportação	12 - Importação		

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Qualidade das Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Montante (7586586.45 m S 327310.27 m E)	pH, óleos e graxas, sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Alumínio dissolvido	Semestral
Jusante (7586136 m S 327401.00m E)		

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção bruta de cada mina e uma imagem de satélite com a localização dos pontos de amostragem. Deverão ser anexados ao relatório os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos limites estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 e Resolução CONAMA nº 357/2005.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.